



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600094-30.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600094-30.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SERGIO DE ABREU BRITO

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, BRENNO MARCUS GUIZZO - SP358675, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775, GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - RJ95322, ALESSANDRO MARTELLO PANNON - RJ161421

Resolução nº 16.317

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2023. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do PODEMOS/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10027472), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.317, de 5/6/2023).

Maceió, 05/06/2023

Desembargador Eleitoral SERGIO DE ABREU BRITO

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do partido PODEMOS em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022 e na Resolução TSE 23.679.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Portaria nº 314, de 25/04/2023, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 2º semestre do ano em curso. O Anexo 1 do referido ato especifica os partidos e federações que atingiram a cláusula de desempenho nas Eleições de 2022.

A referida unidade abasteceu o feito com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, dando conta de que as datas solicitadas pelo grêmio requerente estão disponíveis, sugerindo, ao fim, o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do partido PODEMOS em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022 e Resolução TSE 23.679.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém documentação comprobatória da representação partidária na Câmara dos Deputados, com a bancada da atual legislatura dos deputados federais do grêmio em tela.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 20 (vinte) inserções de trinta segundos , totalizando 10 (dez) minutos, no segundo semestre de 2023.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PODEMOS/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10027472), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. Eleitoral SÉRGIO DE ABREU BRITO

Relator